

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 772 publicada no D.O.U. de 06/10/2021, Seção 1, Pág. 70.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI		UF: PR
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.004092/2021-35		
PARECER CNE/CES Nº: 369/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, código e-MEC nº 13674, a ser realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 48/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, código e-MEC nº 12614, foi credenciada pela Portaria MEC nº 514, de 9 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de maio de 2012. O processo de recredenciamento da IES, aberto em 11 de janeiro de 2021, por meio do processo e-MEC nº 202100443, teve a análise encerrada em 16 de abril de 2021.

Análise

Na solicitação formalizada no Ofício SENAI/PR nº 001/2020, de 13 de janeiro de 2021, dirigido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), o Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Paraná – SENAI/PR requereu a extinção do curso superior de Automação Industrial, tecnológico (código e-MEC nº 1068536), autorizado pela Portaria SERES nº 85, de 8 de junho de 2012, e reconhecido pela Portaria SERES nº 495, de 29 de junho de 2015, e o descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba.

Após análise dos documentos inseridos no sistema, a SERES considerou que a IES atendeu a todos os quesitos necessário ao pleito, pois os elementos documentais inseridos no processo atendem a legislação educacional: requerimento de descredenciamento voluntário; cópia do último edital de processo seletivo e declaração assinada pelo dirigente da instituição firmando os compromissos de responsabilidade pela guarda do acervo acadêmico, com indicação da instituição sucessora e comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC quanto ao curso encerrado.

O processo está devidamente instruído, e foi determinado que a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, código e-MEC nº 14784, ficará com a responsabilidade de manter sob sua guarda e gestão o acervo acadêmico, conforme Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico. A SERES manifestou-se favorável ao pleito.

Diante do exposto acima, acompanho a decisão da SERES e passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Centro, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba.

Brasília (DF), 7 de julho de 2021.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente